Quinta-feira 17 de Junho de 1937 — I Série — Número 139

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30
de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 27:761 — Insere um artigo na pauta de importação, referente a vidro em tejolos para paredes, introduz no índice remissivo da mesma pauta várias rubricas e respectivas remissões e substitue outras rubricas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido, por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa, autorizado o refôrço de uma verba do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 27:762 — Torna obrigatório à direcção do Grémio dos Produtores de Frutas da Região de Vila Franca de Xira apresentar à assemblea geral, anualmente, um balanço das suas contas, e determina que o Grémio publique no *Diário do Govêrno* ou no relatório anual da direcção a lista dos associados.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 27:761

Visto o n.º 6.º do artigo 1.º do decreto com fôrça de lei n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É inserido na pauta de importação o seguinte artigo:

Artigo 843-A — Vidro em tejolos para paredes:

Pauta máxima	Quilograma	$06
Pauta mínima	Quilograma	$03

Art. 2.º São introduzidas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Tejolos de quaisquer dimensões:
De vidro, para paredes . . . . . Artigo 843-A

Vidro:
Em tejolos para paredes . . . . . Artigo 843-A

Art. 3.º As rubricas do índice remissivo da pauta de importação:

Tejolos de quaisquer dimensões:
Simples.
Vidrados, pintados ou ornamentados.

Telhas de quaisquer dimensões:

são respectivamente substituídas por:

Tejolos de quaisquer dimensões:
Simples, de produtos cerâmicos.
Vidrados, pintados ou ornamentados, de produtos cerâmicos.

Telhas de quaisquer dimensões, de produtos cerâmicos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 17 de Junho de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 11 de Junho de 1937 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o refôrço da verba da alínea *b*) «Dos serviços administrativos e de exploração terrestre e marítima» do n.º 5) «Pessoal auxiliar não assalariado» do artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», da classe «Despesas com o pessoal», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1937, com a importância de 400.000$, a sair da verba da alínea *b*) «Dos serviços administrativos e de exploração terrestre e marítima» do n.º 4) «Pessoal auxiliar assalariado» dos mesmos artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 14 de Junho de 1937. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto n.º 27:762

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A direcção do Grémio dos Produtores de Frutas da Região de Vila Franca de Xira deve apresentar à assemblea geral, anualmente, um balanço das suas contas.

Art. 2.º O Grémio publicará no *Diário do Govêrno* ou no relatório anual da direcção a lista dos associados.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 17 de Junho de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque.*

Imprensa Nacional de Lisboa